



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018

CONTRATO Nº038/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa APROCAMPO MAQUINAS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, e de outro lado, a Empresa **APROCAMPO MAQUINAS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.362.799/0001-54, estabelecida na rua: Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, s/n, bairro: Ponte Nova (loteamento Cerrados) CEP: 78.115-851, Município de Várzea a Grande-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada Ernandes Vendrame, CPF: 206.190.301-00, RG: 02319160, residente na rua: Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, s/n, bairro: Ponte Nova (loteamento Cerrados) CEP: 78.115-851, Município de Várzea a Grande-MT, decorrente de licitação Pregão Presencial n. 017/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de Maio de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto a aquisição **Aquisição de uma patrulha mecanizada contrato de repasse OGU MDA 830879/2016, destinado à secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento.**

01. 1. - Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Presencial nº017/2018, seus Anexos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT.

DO PREÇO

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	3395 Código	APROCAMPO MAQUINAS,MOTORES E PRODUTOS AGRICOLAS Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	037.004.083	CARRETA AGRÍCOLA 06 TONELADAS METÁLICA 02 EIXOS COM PNEUS NA COR AZUL, GARANTIA MÍNIMA TOTAL DE 12 MESES. Marca: MARCA: TADEU MODELO: TM 6600	UN	1	12.500,00	12.500,00
2	037.004.084	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE DE BARRAS	UN	1	14.200,00	14.200,00

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		HIDRÁULICAS COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 10MTS, 03 BICOS REFLETORES, COM 02 ENROLADORES COM MANGUEIRAS DE 20 MTS CADA, 02 LANÇAS DE 02 BICOS, RESERVATÓRIO DE 600 LITROS(ENGATE PARA TRATOR). GARANTIA MÍNIMA TOTAL DE 12 MESES. Marca: MARCA: INCOMAGRI: MODELO ATTACK PASTUS 600				
		Total do Proponente				26.700,00

Valor total: R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais)

DA VIGÊNCIA

04 - CLÁUSULA QUARTA – A presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2018**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

05 - CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento do contrato ficará a cargo de servidor público, mediante nomeação por portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do presente contrato será fiscalizado pelo senhor **Jânio de Souza Serpa**, CPF nº 272.075.148-08

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06 - CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometem-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de este contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/2018, desta Prefeitura, do presente contrato;

IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e no contrato;

III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

08 - CLÁUSULA OITAVA – O produto deverá ser entregue na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, na quantidade, qualidade e padrão cotado no prazo de entrega em até 15 dias após emissão da ordem de fornecimento, para que seja feita a vistoria junto aos órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão considerados como definitivamente recebido depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestado pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a **CONTRATANTE** e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: **Rua Santa Catarina, nº 146, Cento – Figueirópolis D'Oeste - MT.**

DO PAGAMENTO

09 - CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante a entrega do produto e em até 60 dias após o desbloqueio do recurso junto à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** na conta da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos e de acordo com o Termo de referência.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se o presente contrato o valor global de **R\$ 26.700,00** (Vinte e seis mil e setecentos reais).

Ficha. 819.

Unidade 09 Secretaria do Meio Ambiente e desenvolvimento

Dotação: 20.606.0018.1024.0000

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Recurso não Destinados a Contrapartida.

Ficha. 820.

Unidade 09 Secretaria do Meio Ambiente e desenvolvimento

Dotação: 20.606.0018.1024.0000

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Recurso não Destinados a Contrapartida

24 – Transferência de Convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: frete, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato oriundos deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do veículo entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do veículo questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento Convocatório;

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de cancelamento de contrato serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o cancelamento do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para o cancelamento do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – o cancelamento do contrato de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Jauru - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Figueirópolis D Oeste – MT, 20 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste
Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Aprocampo Maquinas e Produtos
Agropecuários LTDA
Contratada

Jânio de Souza Serpa
Fiscal de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°038/2018

Interessada: APROCAMPO MAQUINAS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
Rua: Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, s/n, bairro: Ponte Nova (loteamento Cerrados), Município
Cidade: Várzea a Grande-MT
CNPJ/MF: 03.362.799/0001-54

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina á empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviço, aquisição de uma patrulha mecanizada contrato de repasse OGU MDA 830879/2016, destinado à secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de Junho de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal